

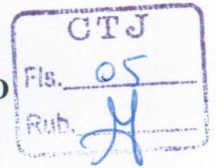


ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora - Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 37/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 279/2019, que “Dispõe sobre a adaptação de uma sala reservada e equipada no IML para atendimento e realização de exames necessários em crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator: Deputado (a) JOÃO BATISTA

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Sebastião Rezende o Projeto de Lei nº 279/2019 que “Dispõe sobre a adaptação de uma sala reservada e equipada no IML para atendimento e realização de exames necessários em crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2019, tendo sido colocada em pauta em 06/03/2019, cumprida a pauta em 03/04/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 05/04/2019, foi recebida na Comissão em 05/04/2019, conforme folhas 02 e 04/verso.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O Projeto de Lei tem como objetivo a adaptação de uma sala reservada e equipada no IML para atendimento e realização de exames necessários em crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Estado de Mato Grosso.

No Brasil o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, esta buscando a melhoria no atendimento as vítimas no que se trata de estrutura física e atendimento psicológica a crianças e adolescentes.

Apesar de recomendação de 2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) para a instalação de salas especiais para ouvir crianças vítimas de abuso sexual, existem atualmente no país pouco mais de 70, segundo dados da organização Childhood Brasil.

Segundo a recomendação 33 do CNJ, de novembro de 2010, os tribunais foram orientados a implementar “sistema de depoimento videogravado”, em ambiente separado da sala de audiência e com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado em sua justificativa diz que o Dispositivo Constitucional da Lei 8.069/1990, fala em seus artigos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

ADT



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora - Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 17º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Contudo o Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 18, diz que, É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de quaisquer tratamento vexatório ou constrangedor.

Por isso se faz necessário que no Instituto Medico Legal - IML do Estado de Mato Grosso tenha uma sala reservada para atender as crianças e adolescentes que precisam passar por exames ou qualquer outro tipo de atendimento neste local, preservando assim a imagem das crianças e adolescentes vitima de violência.

Procurando melhorar o atendimento as crianças e adolescentes vitimas de estupro no estado, faz-se necessário que seja reservada uma sala especial para atender essas crianças vitimas de pessoas negligentes, violentas e sem escrúpulo que acabam deixando traumas, marcando por toda a vida as crianças e os adolescentes do Estado de Mato Grosso.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.



<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/05/pais-tem-poucas-salas-especiais-para-ouvir-criancas-vitimas-de-estupro.html>

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 279/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 15 de MAIO de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 279/2019 - Parecer nº 37/2019/CDH
Reunião da Comissão em 15 / 05 / 19
Presidente: DEP. JOÃO BATISTA
Relator: Dep. João Batista

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 279/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros	